



PORTARIA AGENERSA N.º 931 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 23/07/2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ATENDIMENTO DA META DE COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A REGIÃO DA CONCESSÃO DA PROLAGOS À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo n.º SEI-480002/002425/2024, e:

CONSIDERANDO:

- A Recomendação n.º 002/2024-1PJTCOCFR expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, lavrada no bojo do Inquérito Civil n.º 04.22.0003.0004280/2023-31, sugerindo a criação de Grupo de Trabalho conjunto com os municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e com o Estado do Rio de Janeiro, com vistas a "elaborar nova metodologia de cálculo do atendimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário para a região da concessão da Prolagos, à luz do modelo utilizado na região, a saber, rede integrada por sistema separador absoluto e sistema de captação em tempo seco".
- O compromisso da AGENERSA em assegurar a prestação adequada e a qualidade dos serviços públicos de saneamento no Estado do Rio de Janeiro;
- O contrato referente a prestação de serviço de saneamento da Concessionária Prolagos;
- A Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA;
- O Decreto Estadual n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;
- O art. 12 do Regimento Interno e o art. 18 do Decreto n.º 38.618/2005, que determinam a competência do Conselheiro-Presidente para atos de gestão administrativa;
- As competências do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes, conforme o art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno da AGENERSA;
- A possibilidade de expedição de portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, conforme o art. 13, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho destinado a elaborar nova metodologia de cálculo do atendimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário para a região da concessão da Prolagos, à luz do modelo utilizado na região, a saber, rede integrada por sistema separador absoluto e sistema de captação em tempo seco, atentos às manifestações técnicas do GATE MPRJ (Instrução Técnica 1242/2022) e AGENERSA (parecer técnico AGENERSA nº 155/2023/AGENERSA/CASAN).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto:

I - Pelos seguintes servidores da AGENERSA:

a) Câmara Técnica de Saneamento:

1. Frederico Menezes Coelho ID Funcional n.º5085477-1;

2. Rita de Cássia Calvet ID Funcional n.º5132712-0;

b) Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

1. André Miguel Bernardo ID Funcional n.º5107153-3;

c) Secretaria Executiva

1. Mayná Coutinho ID Funcional n.º51512971;

2. Aline Ansel ID Funcional n.º51496917;

d) Procuradoria:

1. Mariana Rachman Viegas ID Funcional n.º5098085-8.

II - Pelos representantes dos seguintes convidados:

a) Superintendência de Contratos de Concessão de Saneamento Básico da Secretaria de Estado da Casa Civil;

b) Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;

c) Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

d) Prefeitura Municipal de Búzios;

e) Prefeitura Municipal de Iguaba Grande;

f) Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

g) Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira - "CILSJ";

h) Concessionária Prolagos.

Parágrafo único: Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Executiva da AGENERSA.

Art. 3º - O grupo de trabalho terá os seguintes objetivos:

I - Elaborar nova metodologia de cálculo do atendimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário para a região da concessão da Prolagos, à luz do modelo utilizado na região e de acordo com a Norma de Referência ANA nº 8/2024 e o Novo Marco Legal de Saneamento, no que couber;

II - Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos;

III - Analisar a viabilidade e adequação regulatória da metodologia proposta, assegurando o cumprimento das diretrizes de qualidade e sustentabilidade, bem como a adequação técnica das soluções de esgotamento sanitário às condições locais e sua sustentabilidade ao longo do tempo, em consonância com as normas de referência e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que couber, com vistas a promover uma regulação consistente e uniforme;

IV - Propor planos de ação detalhados para a implementação gradual das metas de universalização, abordando os requisitos legais, financeiros e técnicos;

V - Apresentar recomendações para mitigar os desafios regulatórios e operacionais, incluindo sugestões para investimentos, melhorias tecnológicas e estratégias de fiscalização;

VI - Elaborar uma minuta de Instrução Normativa para regulamentar a nova metodologia de cálculo do atendimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário para a região da concessão da Prolagos, à luz do modelo utilizado na região e de acordo com a Norma de Referência ANA nº 8/2024 e o Novo Marco Legal de Saneamento, no que couber.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 26/06/2025